## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



16 a LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2021

As dezessete horas do dia trinta de novembro no ano de dois mil e vinte e um foi realizada a 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Vereador Deivid Rafael Aguino, Presidente da Comissão, do Vereador Bruno Pacheco da Costa, vice-Presidente e do Vereador Elísio Sgrott. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 024/2021 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do PL nº 5.391/2021 que Institui o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do município de Imbituba. O presidente avocou para si a relatoria do Projeto. Com a palavra, o relator fez a leitura do seu parecer no seguinte sentido: No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação. Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento. Em resumo, o referido Projeto propõe instituir o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de abril, no âmbito do Município de Imbituba, com a inclusão do evento ora instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba. Em análise ao mérito do projeto, importante avaliar que a proposição deve se amoldar ao pluralismo religioso conforme os ditames democráticos e ao princípio da laicidade, não cabendo a um Estado Democrático de Direito incentivar determinada religião. Nesse sentido, a liberdade de expressão e mais especificamente a liberdade de religião deve ter tratamento distinto no âmbito privado, em que todos são livres para exercerem sua religiosidade como preferirem, e no âmbito público, em que a religião deve ser tratada com completa imparcialidade, sem ofender o pluralismo e o respeito à liberdade de crença e de religião de todos. O Estado, para salvaguardar o pluralismo religioso e a liberdade de religião, tem o dever de garantir que as instituições públicas e as políticas públicas permaneçam neutras, sem dar preferência a nenhuma religião ou culto. Conforme dicção do inciso VI do artigo 5º da Constituição da República, "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Por sua vez, o art. 19, I, da CF/88 assevera que é vedado ao município "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público". Este dispositivo é bastante claro ao afirmar que os municípios não podem subvencionar estabelecimentos religiosos nem

manter relações de dependência ou aliança. Desta forma, é vedado ao município destinar recursos para cultos espirituais, solenidades religiosas ou para construções e ampliações de igrejas e santuários. Ou seja, a prefeitura não pode destinar verbas para realizar eventos religiosas em sentido estrito. Assim, entende-se que é vedada a destinação de verbas públicas pelo Poder Público para ações que caracterizem fomento à prática e difusão de determinado credo religioso, excetuando-se a possibilidade de colaboração do Poder Público para com as instituições religiosas, quando se tratar de ações de natureza assistencial ou social, cujo beneficiário seja a coletividade, o que não seria o caso do projeto em comento, o qual pretende instituir evento para comemorar o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Reitera-se, que a vedação constitucional se direciona ao patrocínio ou segregação de determinado segmento religioso, o que consubstanciaria a violação do caráter laico adotado pelo Estado Brasileiro. Ainda, em análise detalhada acerca Parágrafo único do Artigo 1º que prevê Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba, obrigando o Poder Executivo à efetiva realização da comemoração, impondo a festividade, compelindo-lhe atribuições, sejam financeiras ou logísticas, o que inviabiliza o PL, por violar a harmonia e separação dos poderes (art. 2°, CF) já que invade a esfera da gestão governamental. Ainda para que o evento de que trata o projeto de lei passe a integrar o Calendário de Eventos do Município, faz-se necessário a alteração expressa da Lei nº 4.864, de 23 de novembro de 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Imbituba, estando, portanto, o texto do parágrafo em desconformidade com a Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Neste sentido, a fim de superar qualquer óbice à aprovação do projeto de Lei esta Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social apresenta a Emenda supressiva nº 001, suprimindo o Parágrafo único do Art. 1º. Por fim, quanto a simples instituição do o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, voto favorável ao projeto de lei, desde que com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2021, reservando ao plenário a incumbência de julgar a conveniência e mérito do projeto. Devolva-se o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça para análise da Emenda Supressiva 001/2021. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa e Vereador Elísio Sgrott, membros da CET. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Projeto de Lei nº **5.399/2021** que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no orçamento de 2021, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Bruno Pacheco da Costa com relator do Projeto, o qual exarou parecer, conforme segue: O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementa no orcamento vigente, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para reforco de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SEDETUR-Calendário Anual de Eventos "3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.0000 (0191)". Constata-se, ainda, que o crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico - nas ações Construção de Pórticos/Portais Turísticos "4.4.90.00.00.00.00.00.00.1.0000 (0170), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e reais)" Construção do Santuário cinco mil Santa "4.4.90.00.00.00.00.00.00.1.0000 (0176)", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legaljurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação, Turismo, Cultura e Desporto examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo nas áreas do turismo e cultura. Assim, quanto ao mérito, esta Comissão de Turismo e Cultura tem a compreensão que o remanejamento orçamentário no final do ano se faz necessário para os ajustes no orçamento, anulando dotações cujos recursos não foram utilizados no ano e remanejando para outras dotações, cujos recursos não foram suficientes para o completo desenvolvimento de projetos/atividades previstas no orçamento. Assim, observa-se que o projeto em comento está anulando dotações referentes a investimentos do setor turístico, como a construção de pórticos e portais turísticos e do santuário de Santa Paulina. Em contrapartida, os recursos estão sendo remanejados para ampliar o orçamento destinado às ações previstas no Calendário Anual de Eventos que, nas palavras do Secretário de Desenvolvimento Turístico, Senhor Henrique Melo, serão destinados para a realização das festividades de final de ano e para a infraestrutura turísticas para as praias e dos pontos turísticos da cidade. Assim, considerando a retomada dos eventos com a amenização da pandemia, observase que o município pretende direcionar mais recursos para as festividades de final de ano, bem como para infraestrutura das praias que devem receber muitos visitantes na temporada que se aproxima. Neste contexto, voto favorável ao projeto, considerando que a destinação destes recursos para as ações supracitadas possibilitará oferecer ao cidadão imbitubense celebrar as festas de final de ano, bem como fomentar o turismo na região, através da oferta de atrações aos turistas como as festividades natalinas e de ano novo, assim como na oferta de uma melhor infraestrutura nas praias. Assim, considerase que tais investimentos poderão aquecer a economia local durante o período, movimentando todos os setores, como hospedagem, gastronomia e comércio, assim como a abertura de postos de trabalho temporários. Neste sentido, voto, no mérito, favorável ao projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para aprovação. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 30 de novembro de 2021

## **Deivid Rafael Aquino**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social